



17 - RELCOM
17-1524/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1047/1995

Folha n.º	15	do proc.
n.º	452	de 19
		95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 452/95.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que objetiva denominar Paulo Marques o logradouro inominado situado na Vila Rui Barbosa.

A fim de poder emitir seguro pronunciamento sobre a proposta esta Comissão solicitou envio de ofício ao Executivo, o qual, em resposta aos quesitos formulados, informou tratar-se de logradouro oficializado pelo Decreto nº 10.611/73, não denominado, caracterizado como rua e não constituindo homonímia o nome proposto.

Diante disso, nada obsta o presente projeto, o qual encontra amparo nos artigos 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO

AO PL 452/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º	457	de 1995

Denomina "Rua Paulo Marques" o logradouro público inominado, localizado na Vila Rui Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Rua Paulo Marques" o logradouro público inominado, conhecido por Rua Particular, Codlog 68.756-1, localizado entre a Avenida Tarumã e a Rua Brejo Novo, na Vila Rui Barbosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

M. L. L.
[Signature]
 RELATOR
[Signature]
[Signature]
 07/08/95
[Signature]